



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Ofício nº 011/2025

Tiradentes do Sul/RS, 18 de fevereiro de 2025.

Assunto: Autógrafo

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos à Vossa Excelência, nos termos do artigo 173 da Resolução nº. 003/2007 – Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei nº. 006/2025 com a seguinte ementa:

**Autoriza Conceder Reposição Salarial aos Servidores do
Executivo e do Legislativo e dá Outras Providências.**

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à sua disposição.

Atenciosas saudações.

RENATO ANDRÉ BOTH

Presidente

À sua Excelência o Senhor

Elton Luis Pilger

Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

PROJETO DE LEI N.º 006/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

**Autoriza Conceder Reposição Salarial aos Servidores do
Executivo e do Legislativo e dá Outras Providências.**

O Vereador Renato André Both, Presidente da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que, ouvido o plenário, a Câmara de Vereadores aprova e Ele encaminha ao Senhor Prefeito Municipal, para cumprimento do disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a reposição salarial, nos termos do inciso X, do Art. 37, da CF/88, de acordo com índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), sobre os vencimentos e subsídios dos servidores municipais, empregados públicos municipais, conselheiros tutelares, aos ocupantes de Cargos em Comissão, Funções Gratificadas.

Parágrafo único. Fica assegurado vencimento básico não inferior ao Salário Mínimo vigente no exercício de 2025 aos servidores públicos municipais estatutários, ativos e inativos, pensionistas, estatutários, celetistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do de dotações com pessoal do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Câmara Municipal de Vereadores, aos 18 de fevereiro de 2025.



RENATO ANDRÉ BOTH

Presidente

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS